



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 31/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4483

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156

Diretoria Geral
(95) 3198 4153

Departamento de Administração
(95) 3198 4111

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3198 2825

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3198 3122

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 31/01/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2174/2010**ORIGEM: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO****ASSUNTO: SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2007.****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013367-9****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTO DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: MAXIMILIANO ALMEIDA PAIVA****ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRA****FINALIDADE: Intimação da parte agravante para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.09.913622-7**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: FRANCISCO PAZ E SILVA****ADVOGADO: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO****FINALIDADE: Intimação da parte agravante para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.146443-3**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADA: ANEDE ANTONIA RODRIGUES****ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTRO****FINALIDADE: Intimação da parte agravante para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente de 31/01/2011

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, do ano de 2011, a se realizar no dia 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1694/2010

ORIGEM: 2º JESP – GABINETE

ASSUNTO: REVISÃO DE TABELAS DA RESOLUÇÃO 01/2010 DO CM - TJRR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2011.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 31/01/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000502-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

1º AGRAVADO: OSCAR MAGGI

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

2º AGRAVADO: MÔNICA DE FRANCESCHI GONZAGA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AÇÃO ORDINÁRIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 273 DO CPC – TUTELA ANTECIPADA – PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS – DECISÃO REFORMADA.

O exame do preenchimento dos pressupostos para a concessão da tutela antecipada previstos no artigo 273, do CPCivil, aferido pelo juiz natural, pode ser revisto pelo tribunal em grau de recurso.

Illegal e inadequada mostra-se a decisão concessiva da tutela antecipada, quando inexistente o pressuposto da verossimilhança, devendo ser reformada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

Des. Robério Nunes - Presidente em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Juiz Convocado Jefferson Fernandes - Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE JANEIRO DE 2011.

Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 31/01/2011**

Documento Digital nº 791/11

Origem: **Seção de Transporte**Assunto: **Solicita permuta****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos.
2. Haja vista a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, não se opondo à permuta, e ainda, tendo sido respeitado o disposto no art. 8º da Resolução nº 13/2008, defiro o pedido.
3. Autorizo a permuta entre os servidores Maria da Luz Cândida de Souza e Enéias da Silva.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 0742/10

Origem: **VJI – Mutirão Carcerário**Assunto: **Pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. A decisão de fls. 135/136 não analisou a situação específica do servidor Darwin de Pinho Lima com relação à sua designação para responder pela Secretaria da Coordenação do Mutirão Carcerário, no período de 05/02/2010 a 15/03/2010.
2. Assim, passo a decidir este ponto.
3. Conforme documentos juntados aos autos, o servidor faz jus ao recebimento do valor referente exclusivamente à substituição especificada à fl. 26.
4. Diante do exposto, defiro o pedido de pagamento de diferença salarial ao servidor Darwin de Pinho Lima, devendo-se atentar ao fato de haver valores a serem compensados por força da decisão de fls. 135/136.
5. Publique-se.
6. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 669/11

Requerente: **Fabiana Gonçalves Duarte**Assunto: **Solicita Exoneração****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 07v).
2. Defiro o pedido de exoneração a contar de 13 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 33 da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

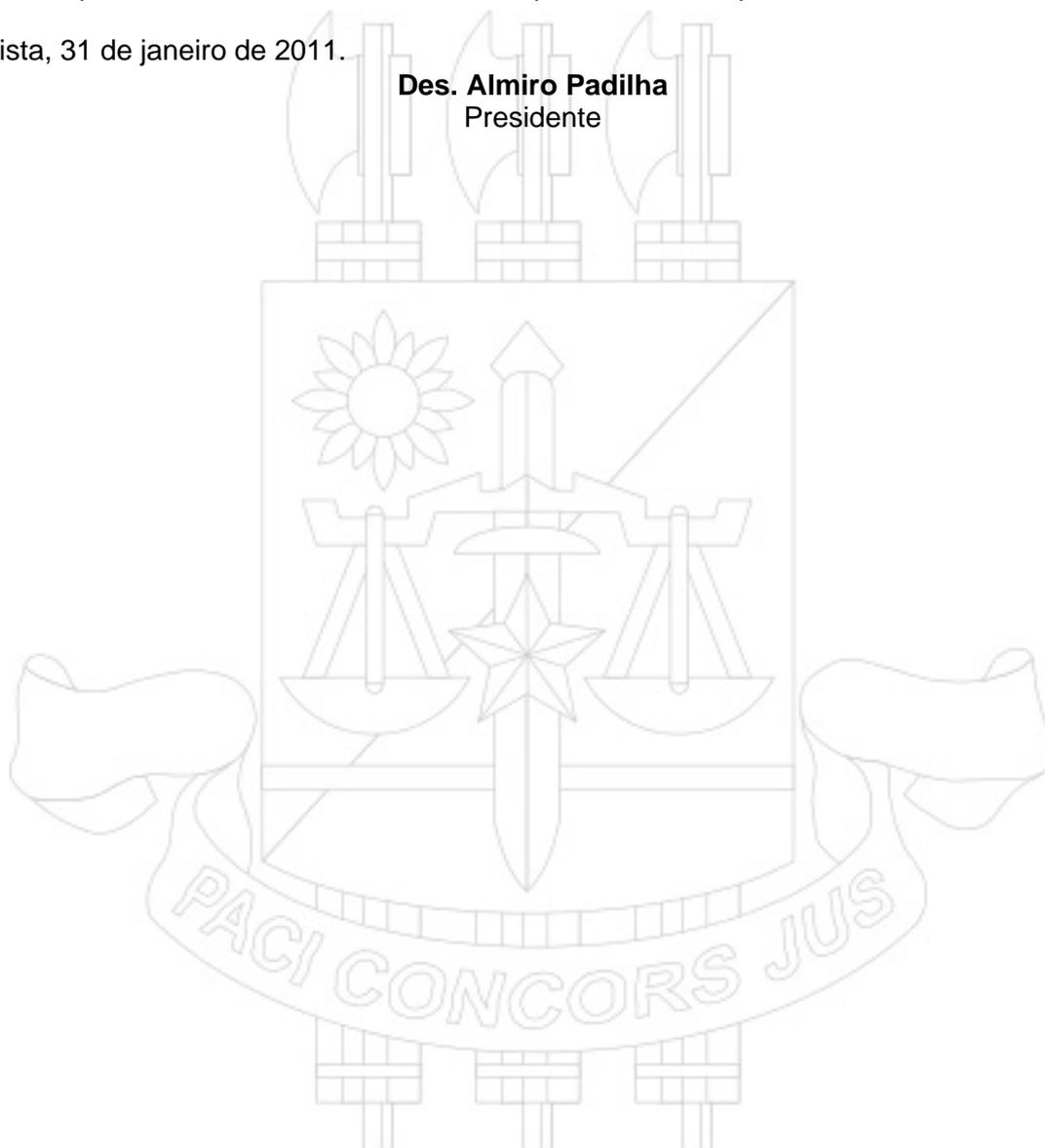
Procedimento Administrativo n.º 1331/11
Origem: **Gab. Des. Ricardo Oliveira**
Assunto: **Solicita exoneração de servidora**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/08v, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09).
2. Defiro o pedido de exoneração a contar de 24 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 33 da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 016, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **KERWIN MURIEL HIRT MAYER** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 24.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 152 – Prorrogar, até 10.02.2011, a designação da Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para atuar, no período de 08.09.2010 a 31.01.2011, no mutirão das Causas Criminais, instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010, objeto da Portaria n.º 1439, de 25.08.2010, publicada no DJE n.º 4384, de 26.08.2010.

N.º 153 – Prorrogar, até 10.02.2011, a designação da Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na Comarca de Mucajaí, no período de 10.05.2010 a 31.01.2011, objeto da Portaria n.º 865, de 06.05.2010, publicada no DJE n.º 4310, de 07.05.2010.

N.º 154 – Declarar vago 01 (um) cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA** em outro cargo inacumulável, a contar de 10.01.2011.

N.º 155 – Dispensar, a pedido, o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Técnico Judiciário, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 24.01.2011.

N.º 156 – Determinar que o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR passe a servir no Núcleo de Controle Interno, a contar de 01.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

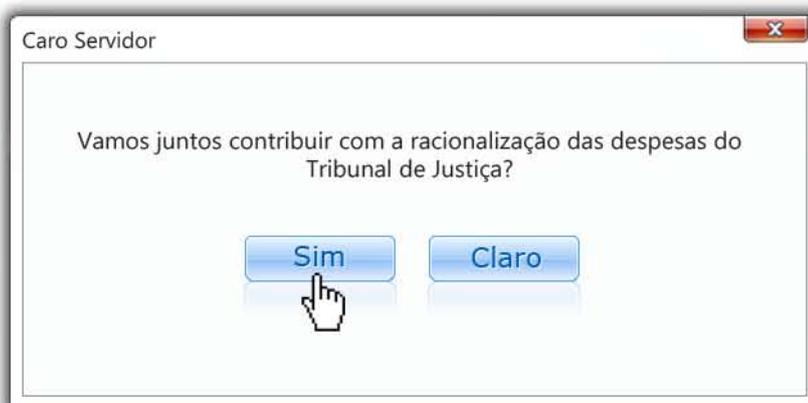
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

DIRETORIA GERAL**Expediente: 28.01.2011 e 31.01.2011**Procedimento Administrativo n.º **2011/1191**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|--|---------------------|
| Destino: Município de Boa Vista/RR | |
| Motivo: Deslocamento para participação no treinamento CRUVIANA - Protocolo | |
| Período: 14 de setembro de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| André Ferreira de Lima | Analista Processual |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/1188**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---------------------|
| Destino: Município de Boa Vista/RR | |
| Motivo: Deslocamento para participação no treinamento RENAJUD e Tabela Processual Unificada | |
| Período: 07 de outubro de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |

André Ferreira de Lima

Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0567/2008
Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração
Assunto: Ressarcimento ao Governo do Estado de Roraima

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 114 e 114 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 113 e 113 verso.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2011

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1115/2010
Origem: Josefa Cavalcante de Abreu – Escrivã Judicial - 3ª vara cível
Assunto: Solicita pagamento de adicional de tempo de serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 54/54-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de adicional do tempo de serviço à servidora **Josefa Cavalcante de Abreu**, no valor indicado à fl. 53.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo nº 2010/64258
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos/DA

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do lote 01 – Empresa Mobran Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda, referente à ata de registro de preços de nº 016/2010.

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 12.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 10.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo nº 2010/63537

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do lote 04- Empresa Comercial Logística de Informativa Ltda. – Ata nº 009/2010

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 41.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado às fls. 33-38 e 42.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo nº 3055/10

Origem: JESP – VDF C/MULHER– Gabinete

Assunto: Perfil de servidores no serviço de atendimento ao público do JESP VDF.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.

3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo N.º 64086/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos/DA

Assunto: PA para abrigar materiais permanentes que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 023/2010

DECISÃO

1. Considerando a necessidade constante de se adquirir material permanente e de consumo diversos e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463, de 20 de abril de 2009, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 119/2010, fl. 26/30, para futuras aquisições.
2. Publique-se.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 59497/2010

Origem: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA

Assunto: Ressarcimento de Servidor

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.33 e 33 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 32 e 32 verso.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2011.

Augusto Monteiro
Diretor-Gerl do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 61451/2010**Origem: Terêncio Marins dos Santos****Assunto: Pagamento de diferença da gratificação de férias e antecipação da 1ª parcela de sua gratificação natalina.**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19 e 19 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 17 e 17 verso.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2011.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR**Procedimento Administrativo n.º 61451/2010****Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira****Assunto: Pagamento de horas extras.**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20 e 20 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 18.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2011.

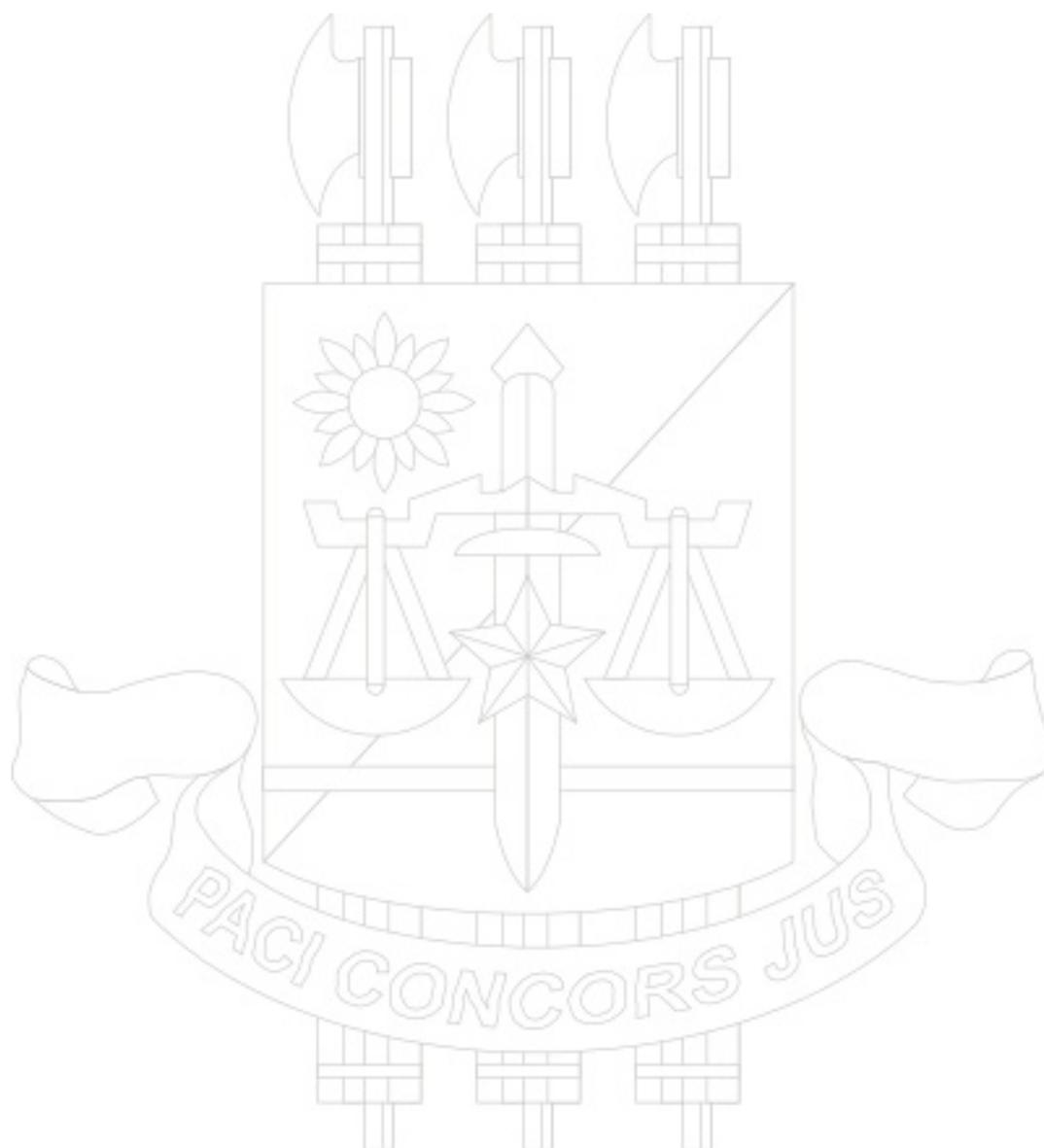
Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR**Procedimento Administrativo n.º 59462/2010****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Sistema de Gravação de audiência**Decisão

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro na cabeça do artigo 25 da Lei de Licitações e no artigo 1.º, III da Portaria GP nº 463-2009.
2. Publique-se.

3. Após, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **Kenta Informática Ltda**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 174, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 122, de 26.01.2011, publicada no DJE n.º 4480, de 27.01.2011, que convalidou a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, nos dias 06 e 07.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 123, de 26.01.2011, publicada no DJE n.º 4480, de 27.01.2011, que convalidou a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Assistente Judiciário,

Onde se lê: “no período de 21 a 26.11.2011”

Leia-se: “no período de 21 a 26.11.2010”

2. Na Portaria n.º 115, de 26.01.2011, publicada no DJE n.º 4480, de 27.01.2011, que concedeu à servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010,

Onde se lê: “nos períodos de 14 a 23.03.2011 e de 08 a 14.06.2011”

Leia-se: “nos períodos de 14 a 24.03.2011 e de 02 a 08.05.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 31/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | | |
|------------------------|---|--------------------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 017/2007 | Referente ao P.A. nº 0084/2010 |
| ASSUNTO: | Acompanhamento do Contrato 17/07, referente à aquisição de cessão de uso do software FPW – Folha de Pagamento para Windows. | |
| ADITAMENTO: | Quarto Termo Aditivo | |
| CONTRATADA: | Empresa LG Informática Ltda. | |
| OBJETO: | O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, até o dia 01/01/2012. | |
| DATA: | Boa Vista, 14 de dezembro de 2010. | |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | | |
|------------------------|---|---------------------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 027/2009 | Referente ao P.A. nº 2277/2009. |
| ASSUNTO: | Aquisição de Certificados Digitais. | |
| ADITAMENTO: | Terceiro Termo Aditivo. | |
| CONTRATADA: | Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. | |
| OBJETO: | Fica alterado o prazo para entrega dos referidos certificados por 4 (quatro) meses, até o dia 19.04.2011. | |
| DATA: | Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. | |

Valdira Silva
Diretora de Administração

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2010

Processo nº 0697/2010
Pregão nº 014/2010

LOTE 02 e 03**Razão Social: Metronorte Comercial de Veículos Ltda.****CNPJ: 05.035.532/0001-88****LOTES 05****Razão Social: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.****CNPJ: 61.591.459/0002-82**

Sem alteração.

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2010

Processo nº 2.979/2009
Pregão nº 005/2010

LOTE ÚNICO**Razão Social: STR Comercial Ltda.****CNPJ: 66.110.404/0001-46**

Sem Alteração

Valdira Silva
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

| | |
|--------------------------------------|--|
| 000480-AM-N: 109 | 000151-RR-B: 091 |
| 002855-AM-N: 109 | 000155-RR-A: 080 |
| 004236-AM-N: 084 | 000155-RR-B: 063, 070, 089, 099, 120, 138, 141, 151 |
| 010422-CE-N: 084 | 000156-RR-N: 080 |
| 010423-CE-N: 084 | 000158-RR-A: 053 |
| 012429-CE-N: 080 | 000160-RR-N: 091 |
| 014573-DF-N: 098 | 000162-RR-A: 045, 107 |
| 015195-DF-N: 098 | 000165-RR-E: 119 |
| 007303-PA-N: 062 | 000171-RR-B: 067 |
| 010755-PA-N: 091 | 000172-RR-B: 045 |
| 012724-PA-N: 085 | 000175-RR-B: 103 |
| 002501-RN-N: 050 | 000177-RR-E: 047, 048 |
| 000910-RO-N: 049 | 000177-RR-N: 083 |
| 000005-RR-B: 090 | 000178-RR-B: 002 |
| 000034-RR-B: 049 | 000178-RR-N: 081, 089, 098 |
| 000041-RR-E: 102 | 000179-RR-E: 076 |
| 000042-RR-N: 096 | 000181-RR-A: 109, 127 |
| 000052-RR-N: 110 | 000182-RR-B: 095 |
| 000056-RR-A: 052 | 000188-RR-E: 083 |
| 000058-RR-B: 137 | 000189-RR-N: 050 |
| 000065-RR-A: 084 | 000190-RR-B: 061 |
| 000074-RR-B: 054, 060, 063, 090, 108 | 000190-RR-N: 009 |
| 000075-RR-E: 071 | 000191-RR-B: 122 |
| 000077-RR-E: 084, 103 | 000195-RR-E: 136 |
| 000078-RR-A: 095, 104 | 000199-RR-B: 104 |
| 000078-RR-N: 105, 109 | 000203-RR-N: 072, 089, 098 |
| 000079-RR-A: 051 | 000205-RR-B: 057, 062, 069 |
| 000084-RR-A: 071 | 000208-RR-B: 111 |
| 000087-RR-E: 067 | 000208-RR-E: 139 |
| 000090-RR-E: 080, 093 | 000212-RR-N: 118 |
| 000094-RR-E: 104 | 000213-RR-B: 054, 055 |
| 000095-RR-E: 044 | 000213-RR-E: 053, 083 |
| 000099-RR-E: 067 | 000214-RR-B: 052, 055, 056, 064 |
| 000101-RR-B: 080, 086, 089, 093, 109 | 000216-RR-E: 089, 093 |
| 000104-RR-E: 055, 059 | 000218-RR-B: 123 |
| 000105-RR-B: 087, 098 | 000223-RR-A: 091 |
| 000107-RR-A: 140 | 000223-RR-N: 058 |
| 000112-RR-B: 092 | 000224-RR-B: 054 |
| 000113-RR-E: 069, 079, 082 | 000226-RR-B: 064 |
| 000118-RR-N: 099, 107 | 000226-RR-N: 071, 096, 104, 139 |
| 000119-RR-A: 109 | 000233-RR-B: 097 |
| 000120-RR-B: 132 | 000235-RR-B: 109 |
| 000120-RR-E: 045 | 000239-RR-A: 077 |
| 000125-RR-E: 059 | 000240-RR-B: 044 |
| 000131-RR-N: 044, 076 | 000242-RR-N: 044, 048, 057 |
| 000133-RR-N: 076 | 000247-RR-B: 082 |
| 000136-RR-E: 081 | 000248-RR-B: 085 |
| 000137-RR-E: 071 | 000254-RR-A: 134 |
| 000138-RR-E: 136 | 000258-RR-A: 092 |
| 000138-RR-N: 077 | 000263-RR-N: 078, 079 |
| 000149-RR-N: 046, 065, 073 | 000264-RR-A: 098 |
| | 000264-RR-N: 053, 055, 059, 061, 075, 083, 084, 097, 099, 102, 103, 106, 151 |
| | 000269-RR-A: 088 |
| | 000269-RR-N: 055, 062, 084, 102 |

000270-RR-B: 071, 097
000272-RR-B: 085
000277-RR-B: 140
000282-RR-A: 097
000285-RR-N: 044, 057, 097
000286-RR-A: 096
000287-RR-B: 085, 097
000292-RR-A: 093
000293-RR-B: 135
000295-RR-A: 095
000297-RR-A: 062
000298-RR-B: 109
000299-RR-N: 090
000300-RR-N: 066
000303-RR-B: 052, 056, 061, 075
000305-RR-N: 150
000307-RR-A: 064
000316-RR-N: 071
000323-RR-A: 083, 097
000323-RR-N: 105
000327-RR-N: 094
000331-RR-N: 103
000342-RR-N: 106
000345-RR-N: 109
000356-RR-A: 055
000356-RR-N: 109
000365-RR-N: 090
000368-RR-N: 047, 048
000379-RR-N: 045, 046, 050, 051, 053, 054, 055, 056, 058, 059,
060, 061, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 073
000381-RR-N: 097
000384-RR-N: 101
000385-RR-N: 034, 136
000387-RR-N: 101
000394-RR-N: 104
000397-RR-N: 133
000408-RR-N: 057
000409-RR-N: 119
000410-RR-N: 044, 047, 048, 049, 057, 066, 097, 106
000416-RR-N: 109
000420-RR-N: 069
000424-RR-N: 045, 046, 050, 051, 052, 053, 055, 056, 058, 059,
060, 061, 064, 068, 069, 076
000430-RR-N: 034
000441-RR-N: 089
000444-RR-N: 067
000452-RR-N: 045
000456-RR-N: 085
000457-RR-N: 045
000473-RR-N: 143
000481-RR-N: 100, 140, 143
000482-RR-N: 047, 048
000497-RR-N: 120
000505-RR-N: 077
000508-RR-N: 057, 097, 106, 108

000517-RR-N: 076
000521-RR-N: 151
000525-RR-N: 137
000530-RR-N: 067
000531-RR-N: 151
000539-RR-A: 094
000550-RR-N: 083, 142
000554-RR-N: 053
000557-RR-N: 071, 135, 143
000561-RR-N: 093
000564-RR-N: 188
000582-RR-N: 077
000609-RR-N: 055
000618-RR-N: 048
000627-RR-N: 104
000630-RR-N: 133
044250-RS-N: 095
085876-SP-N: 085
161979-SP-N: 085
187369-SP-N: 085
197527-SP-N: 084

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

001 - 0001596-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001596-2
Autor: Jonas Pereira de Andrades e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000764-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000764-7
Autor: C.F.
Réu: E.J.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Consensual

003 - 0000895-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000895-9
Autor: G.G.A.
Réu: Z.R.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

004 - 0000923-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000923-9
Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0001582-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001582-2
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001593-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001593-9

Indiciado: G.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001594-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001594-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001621-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001621-8

Indiciado: D.J.G.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0001584-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001584-8

Réu: Adenilson Bau Sales

Distribuição por Dependência em: 28/01/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

010 - 0000807-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000807-4

Autor: Willan Caster Nery dos Santos

Réu: Justiça Publica

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

011 - 0000922-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000922-1

Réu: Francisco Félix de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0001587-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001587-1

Indiciado: E.T.

Distribuição por Dependência em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001592-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001592-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001595-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001595-4

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

015 - 0214741-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214741-1

Indiciado: A.D.S. e outros.

Transferência Realizada em: 28/01/2011. Transferência Realizada em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0161321-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161321-9

Indiciado: G.E.

Transferência Realizada em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0218988-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218988-4

Indiciado: J.F.L.

Transferência Realizada em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001583-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001583-0

Indiciado: P.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

019 - 0185940-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185940-6

Indiciado: W.M.A.

Transferência Realizada em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0187356-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187356-3

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0190217-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190217-2

Transferência Realizada em: 28/01/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0190404-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190404-6

Transferência Realizada em: 28/01/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

023 - 0001462-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001462-7

Infrator: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

024 - 0001461-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001461-9

Autor: C.D.L.B.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

025 - 0000966-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000966-8

Executado: J.S.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001464-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001464-3

Executado: R.H.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001465-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001465-0

Executado: M.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001466-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001466-8

Executado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001472-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001472-6
Executado: B.G.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

030 - 0001463-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001463-5
Criança/adolescente: A.P.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

031 - 0000340-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000340-6
Indiciado: V.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011. Transferência Realizada em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000341-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000341-4
Indiciado: O.J.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011. Transferência Realizada em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000342-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000342-2
Indiciado: A.D.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011. Transferência Realizada em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

034 - 0197923-13.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197923-8
Sentenciado: Kelvys Mõnego Lima
Transferência Realizada em: 28/01/2011.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

035 - 0000734-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000734-0
Indiciado: L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

036 - 0000332-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000332-3
Indiciado: V.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000333-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000333-1
Indiciado: A.W.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000334-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000334-9
Indiciado: K.D.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000335-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000335-6
Indiciado: K.A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000336-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000336-4
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000337-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000337-2
Indiciado: P.V.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000338-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000338-0
Indiciado: E.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000339-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000339-8
Indiciado: L.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

044 - 0177860-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177860-8
Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

I. Embora regularmente citado, o embargante não ofereceu contestação; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Município de Boa Vista, todavia, sem seus efeitos; III. Após, aguarde-se o prazo para recurso e retornem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ação de Cobrança

045 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fl. 152/154; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

046 - 0158318-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação do exequente pelo período de 30 dias; II. Quedando-se silente, certifique-se e retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

047 - 0186574-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186574-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

048 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o substabelecimento; II. À Escrivania para as providências cíveis; III. Após, certifique-se se houve o cumprimento voluntário da sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Ação Popular

049 - 0173158-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros.

I. Reitere-se, novamente, os ofícios; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Lavoisier Arnoud da Silveira

Cumprimento de Sentença

050 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Autor: João Garibalde Menezes Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Devolvam-se os autos ao Cartório Distribuidor para a correção devida na capa dos autos, devendo contar Cumprimento de Sentença e a inversão dos pólos, sendo exequente o Estado de Roraima e executado João Garibalde Menezes Pinheiro; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

051 - 0081137-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081137-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Execução

052 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

I. Cumpra-se o despacho exarado nas fls. 314; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

053 - 0078586-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078586-6

Exequente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte,

Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

054 - 0079337-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079337-3

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo provisório, conforme determinado no despacho de fls. 158; II. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

055 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Exequente: Lra Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o retorno da magistrada prolatadora da decisão ora guerreada; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

056 - 0115059-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115059-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Defiro o pedido de Sr. Oficial de Justiça; II. Concedo o prazo de 10 dias para o efetivo cumprimento do mandado, sob pena de responsabilidade; III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

057 - 0120375-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120375-9

Exequente: João Ramos do Nascimento

Executado: Município de Boa Vista

I. aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

058 - 0132208-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132208-6

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito despacho de fls. 59; II. Solicitem-se informações acerca do julgamento dos Embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

059 - 0138343-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138343-5

Exequente: Paulo Borges Carneiro

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

060 - 0190042-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190042-4

Exequente: Maria Tereza Abaitará da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

061 - 0141529-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros.

I. Aguarde-se a manifestação do exequente pelo período de 30 dias; II. Quedando-se silente, certifique-se e retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza

Substituta.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal(antiga)

062 - 0116560-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116560-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 111; II. Defiro o pedido de substabelecimento. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, venham os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Savio Fernandez Mileo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

063 - 0059702-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 282/283 posto que a sentença é título judicial exequível, ou seja, passível de execução; II. Arquive-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

064 - 0112304-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112304-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

065 - 0132780-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

066 - 0133341-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima

Réu: Município de Boa Vista

I. Considerando o pagamento das custas finais, determino o arquivamento do feito com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Maria do Rosário Alves Coelho

067 - 0143969-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143969-0

Autor: Daniel Abou Harb e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Mivanildo da Silva Matos

068 - 0160188-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

069 - 0160346-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que a perícia já foi realizada, intime-se com urgência, o perito para que tome ciência da r. Decisão de fls. 374/379, ou seja, que o pagamento dos honorários periciais serão pagos somente ao final da ação; II. Certifique-se a Escrivania se todas as testemunhas arroladas, o perito e ambas as partes foram devidamente intimadas para a audiência designada; III. Caso negativo o item II, intime-se, observando a data da audiência; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

070 - 0187235-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania se houve resposta ao ofício de fls. 312; II. Caso negativo o item I, renove-se o ofício, pela derradeira vez, comunicando ao juízo oficiado que a demora no cumprimento do solicitado prejudica o regular andamento do feito; III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

Monitória

071 - 0085560-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen

Réu: Município de Boa Vista

I. Retornem os autos ao arquivo, aguardando o pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Severino do Ramo Benício

Ordinária

072 - 0120643-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: Município do Cantá

I. Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

073 - 0158345-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se por trinta dias a manifestação do exequente; II. Após, transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e tornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Outras. Med. Provisionais

074 - 0215217-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215217-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

I. Certifique-se a Escrivania se houve manifestação do Ministério Público quanto à perícia realizada, fls. 54/62; II. Int. Boa Vista-RR, 20/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

075 - 0219619-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219619-4

Autor: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. aguarde-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Joes Espíndula Merlo Júnior

076 - 0222614-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222614-0

Autor: Hidelbrando José de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I.Recebo a presente Apelação, fls. 305/321, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado, para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

4ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

077 - 0137156-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137156-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Marly do Nascimento Lopes

Ato Ordinatório: Ao Requerido recolher custas finais no valor de R\$ 143.79. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado

Busca e Apreensão

078 - 0174526-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza

Ato Ordinatório: Ao Autor para receber documentos desentranhados. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

079 - 0185838-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185838-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Execução

080 - 0005084-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor para manifestar-se acerca do retorno da carta precatória. (Port. 07/2010). BV, 28/01/2011.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

081 - 0040390-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040390-2

Exequente: Jader Linhares

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor recolher custas dos oficiais. (Port. 07/2010). BV, 28/01/2011.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

082 - 0164530-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164530-2

Exequente: Tropical Veículos Ltda

Executado: Auto Mania

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 28/01/2011.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

Execução de Sentença

083 - 0112676-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112676-0

Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Executado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao Autor recolher custas finais no valor de R\$ 921,96. (Port. 07/2010). BV, 27/01/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Execução

084 - 0006567-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006567-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

Sentença: ...Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisório. Após o cumprimento integral, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

085 - 0187372-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais no valor R\$ 5.613,50(cinco mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos), com juros a partir do evento danoso e correção monetária a partir da sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ainda as rés ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mourou, Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Juberli Gentil Peixoto, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

086 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente para retirar em cartório Alvará de Autorização para venda de veículo. Boa Vista, 28 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã. ** AVERBADO **

Advogado(a): Sívirino Pauli

087 - 0121186-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121186-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raphaela Silva de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Autora para manifestar nos presentes autos. Boa Vista (RR), em 28/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

088 - 0145036-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Autora para se manifestar nos autos. Boa Vista (RR), em 28/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

089 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, remeti a publicação, ato ordinatório intimando a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as petições de fls. 221/223 e 176/184. Boa Vista, 28 de janeiro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Téc. Judiciário ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Svirino Pauli

Cominatória Obrig. Fazer

090 - 0161010-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil, em face da perda superveniente do objeto. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC: art. 20, §4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2011. Iarly Jpsé Holanda de Souza- Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Consignação em Pagamento

091 - 0133420-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerida/Consignada para retirar em cartório Alvará de Levantamento. Boa Vista, 28 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Despejo F. Pagto/cobrança

092 - 0081640-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente/exequente para retirar em cartório certidão de crédito. Boa Vista, 28 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar

Dissolução/liquidação S/m

093 - 0161067-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00(oitocentos reais),

na forma do §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2011. Iarly J. H. de Souza -Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Svirino Pauli

Embargos À Execução

094 - 0215568-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215568-7

Autor: Paulo Miguel Marchioro

Réu: Roque Luiz Facioni

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os, com resolução do mérito. Condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais); (CPC: art. 20,§4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos 010 07 177418-5, em apenso. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiros

095 - 0191105-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/a

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam. Condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais); (CPC:art20§4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação de execução 010 05 120737-0. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Embargos Devedor

096 - 0184862-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Final da Sentença: Diante do exposto, pelos motivos fáticos e jurídicos alhures delineados, com fundamento no artigo 745, inciso I combinado com o artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro nula a ação de execução correlata, extinguindo-a, sem resolução do mérito, porque ausente título executivo hábil. Condeno a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 Mil reais); (CPC: art. 20,§4º). Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução 010 06 144938-4, em apenso. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, encaminhe-se à contadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista(RVista (RR), em 28 de janeiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

097 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Exequente para retirar em cartório Alvará de Levantamento. Boa Vista, 28 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

098 - 0007525-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para se manifestar sobre cálculos apresentados (fls. 299).Boa Vista (RR), em 28/01/2011.Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígila Ferreira

099 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 256/260, apenas no que diz respeito ao RENAJUD; Intime-se; Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 28/01/2011. larly José Holanda de Souza - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

100 - 0179634-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 83, apenas no que diz respeito ao RENAJUD; Intime-se; Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 28/01/2011. larly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

101 - 0127545-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Ivanete Prochnow

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Defiro requerimento de fls. 107. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais, bem como para atualização do débito. Após, expeça-se certidão de crédito. Após, intime-se pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2011. larly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª var.cível.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

102 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar sobre as fls. 204/205, prazo de 5 dias. Boa Vista, 28 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

103 - 0069754-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Frigorífico Real

Despacho: Indefiro rquerimento de fls. 352/355, visto que tal medida configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à

concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do créditoexequendo junto ao patrimônio da parte Executada; Com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2006, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE d e11 d e junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis e/ou localização da parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob penade arquivamento do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/01/2011. larly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Provisória

104 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Diga o Exequente sobre o expediente de fls.778/793. Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/01/2011. larly José Holanda de Souza- Juiz d eDireito Substituto, respondendo pela 6ªV. Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

Monitória

105 - 0071906-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/a

Réu: Porthos de Abreu Vieira

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se Certidão de crédito.Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2011.larly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

Ordinária

106 - 0135170-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2011. larly J. Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ªvara cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Procedimento Ordinário

107 - 0003504-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003504-6

Autor: H.A.C. e outros.

Réu: J.H.S.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva

108 - 0008740-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008740-1

Autor: T.I.S.L.

Réu: D.F.M.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Camila Arza Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reclamatória Trabalhista

109 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Executada para retirar em cartório Alvará de Levantamento. Boa Vista, 28 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinicius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Svirino Pauli

8ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal(antiga)

110 - 0130567-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130567-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julio Sanssão da Silva Neto

ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, e art. 269, II, ambos do CPC, julgo extinta presente execução. Sem custas e honorários. Com relação ao pleito de desbloqueio das contas, conforme doc. anexo não existe qualquer bloqueio incidente sobre contas do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Em, 03 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

111 - 0071518-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071518-8

Réu: José Inácio de Lira

Despacho: Intime-se o advogado Dr. Luciano Henriques para apresentar alegações finais no prazo legal. 28/01/2011. Daniela S. C. Minholi.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

112 - 0079146-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079146-8

Réu: José Roberto Souza da Silva

Despacho: APRESENTEM AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRAO DEPOR EM PLENÁRIO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERAO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIDO 422 CPP. DRA. DANIELA COLLES. EM 28.01.2011

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0160503-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160503-3

Réu: Decio Pinheiro Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0002913-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002913-0

Réu: Raimundo Nonato de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, brasileiro, filho de João Batista Vieira da Silva e Maria Souza, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 002913-0, deverá comparecer no dia 03.03.2011, às 09:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 28 dias do mês de janeiro de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

115 - 0013327-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013327-0

Réu: Deroci Silva de Medeiros e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de RAIMUNDO DAS CHAGAS ARÊS SANTOS, vulgo "Chaguinha" brasileiro, nascido em 09/02/1992, filho de Maria de Lourdes Arês Santos, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 013327-0, deverá comparecer no dia 04.03.2011, às 09 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 28 dias do mês de janeiro de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000873-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000873-6

Réu: Elilton Caetano da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

117 - 0161213-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161213-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):**Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Costumes**

118 - 0120245-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro

Sentença: Julgada improcedente a ação. BOA VISTA, 28/01/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Liberdade Provisória

119 - 0018192-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018192-3

Réu: José Francisco Andrade Silva

Decisão: (...) Desta forma, vislumbro no caso em tela o fundamento da garantia da ordem pública, isto porque a liberdade provisória do acusado neste momento poderá comprometer a instrução criminal, colocando em risco a própria vítima, pois se constata pelos autos, certa proximidade do acusado na residência, local onde os fatos ocorreram. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado JOSÉ FRANCISCO ANDRADE SILVA, de LIBERDADE PROVISÓRIA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2011. Joana Sarmiento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal

Advogados: Ricardo Aguiar Mendes, Tarciano Ferreira de Souza

Petição

120 - 0011777-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011777-8

Réu: Sandro Medeiros Neris

Intimação do advogado do Réu SANDRO MEDEIROS NERIS para que o mesmo comprove que é filho de Policial Militar.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Everton Sandro Rozzo Piva****Execução da Pena**

121 - 0005048-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005048-2

Sentenciado: Marcelo Araujo Magalhães

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único".

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Oliveira da Silva****Crime C/ Patrimônio**

122 - 0135687-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135687-8

Réu: Marksvaldo Ferreira da Silva

Vistos etc. Numa releitura destes autos, constato que está extinta a punibilidade neste feito. Vejamos. Na audiência do dia 04/04/2008 foi

concedido o sursis processual ao réu Marksvaldo Ferreira da Silva pelo período de prova de dois anos (cf. fl. 52). O período de prova já transcorreu, sem que tenha havido sua suspensão ou revogação, restando apenas declarar a extinção da punibilidade. Isto posto, declaro extinta a punibilidade, de acordo com a regra do § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se e archive-se. Boa Vista, 13/01/2011.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

123 - 0148350-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148350-8

Réu: David Peixoto Balta e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Francivaldo Galvão Soares****Ação Penal - Ordinário**

124 - 0134731-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134731-5

Réu: Cleo Barros Apinages

Sentença: Julgada procedente a ação. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0011007-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011007-0

Réu: J.P.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III, do Código Penal e ainda no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GLACIO PIETROWISKY, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se; Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, e condeno o acusado JANDERSON PEREIRA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I, c/c art. 70, todos do Código Penal. Em consequência, imponho-lhe a pena privativa de liberdade de seis (6) anos e dois (2) meses de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime semi-aberto, bem como a pena de multa, esta no valor correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Deliberações finais. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o crime foi praticado mediante violência e ameaça. Em atendimento a norma contida no artigo 387, inciso IV, do CPP, fixo, a título de reparação mínima, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor de cada vítima. Considerando que o réu respondeu em cárcere todo o desenrolar do processo, assim como ao fato de o delito ter sido praticado mediante grave ameaça à pessoa, tudo isto aliado ao regime inicial de cumprimento de pena aplicado, não há outra conclusão que não reconhecer que a devolução do status libertatis ao mesmo ensejaria risco concreto, sobretudo, à ordem pública. Assim sendo, nego ao réu o direito de oferecer apelação em liberdade. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao juízo das execuções criminais da Comarca (3ª Vara). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente à vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

126 - 0100527-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100527-9

Réu: Altevir Cláudio da Silva

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALTEVIR CLÁUDIO DA SILVA, pela

ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto Respondendo. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

127 - 0076327-04.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076327-7
Réu: Antonio Sobrinho Pereira de Sousa
Sentença: Julgada improcedente a ação. BOA VISTA, 28/01/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Inquérito Policial

128 - 0000803-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000803-3
Indiciado: A.P.S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

129 - 0205328-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205328-8
Indiciado: J.C.O.M.
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0215490-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215490-4
Réu: Ane Keli Silva Braga
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0222357-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222357-6
Réu: Karla Maia da Costa
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

132 - 0148141-08.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148141-1
Réu: Leandro Pessoa Silva
Sentença: Julgada procedente a ação. JUIZ BRUNO COSTA.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

133 - 0144128-63.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144128-2
Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros.
Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal posta na denúncia e, assim, absolvo Rayan dos Santos Mendes e Liandro Barroso Evangelista, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, consoante expressa disposição do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. (...) (a) Bruno Fernandes Alves Costa - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Carlos Alberto Meira Filho, Jeová Leopoldo Feitosa

Inquérito Policial

134 - 0223769-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223769-1
Réu: D.O.S. e outros.
Audiência de instrução designada para o dia 01.02.2011, às 9h50min.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 28/01/2011

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

135 - 0032400-56.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032400-9
Réu: João da Silva Costa e outros.
Vistas às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Saile Carvalho da Silva

136 - 0087945-43.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087945-3
Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.
Vista às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

137 - 0118908-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118908-1
Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques
Vistas às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

138 - 0129450-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129450-9
Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.
Vista às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

139 - 0163901-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163901-6
Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas
Despacho. Vistas às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de Janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Welington Alves de Oliveira

140 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Vista às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

141 - 0191118-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191118-1

Réu: Evanilson Alves da Silva

Diante do silêncio da defesa, declaro encerrada a instrução. Vista às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Admin. Pública

142 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Vista às partes para apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Crime C/ Patrimônio

143 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Vista às partes para a apresentação de memoriais. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

144 - 0007951-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007951-5

Autor: M.P.E.R.

Réu: D.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

145 - 0000957-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000957-7

Autor: J.C.S.

Criança/adolescente: J.R.R.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0001162-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001162-3

Autor: A.C.V.

Criança/adolescente: E.L.O.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

147 - 0222830-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222830-2

Infrator: F.C.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0000095-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000095-8

Infrator: H.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0017258-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017258-3

Infrator: K.S.Q.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

150 - 0208423-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208423-4

Autor: C.D.C. e outros.

Réu: M.B.V.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/03/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Notícia-crime

151 - 0214787-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214787-4

Autor: Antonio Pereira da Costa

Réu: Francisco das Chagas Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Cristina Maria Sousa dos Santos

Ação Penal - Ordinário

152 - 0112671-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112671-1

Réu: Ronaldo da Silva Souza

SENTENÇA(...)Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 01 ano e dois meses de reclusão.(...)O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, pelo mesmo período da condenação (arts. 46, caput e parágrafos, e 55, do CP).(...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.(...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista,

27/01/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0215641-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215641-2

Réu: Leandro Francisco Barreto Filho

SENTENÇA(...)Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção.(...)O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente na proibição de freqüentar bares, pelo mesmo período da condenação (art. 47, IV, do CP).(...)concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumprase.Boa Vista, 20/01/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

154 - 0011067-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011067-4

Réu: Otoniel Araujo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

155 - 0151994-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151994-7

Indiciado: A.D.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0214487-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214487-1

Indiciado: W.L.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0216209-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216209-7

Indiciado: A.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0218938-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218938-9

Indiciado: C.T.D.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0219609-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219609-5

Indiciado: R.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0221286-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221286-8

Indiciado: J.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0223094-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223094-4

Indiciado: F.C.B.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0223252-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223252-8

Indiciado: D.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0223541-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223541-4

Indiciado: F.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0223552-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223552-1

Indiciado: M.A.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0449335-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449335-9

Indiciado: R.J.B.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0449564-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449564-4

Indiciado: C.N.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0449593-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449593-3

Indiciado: E.G.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0449786-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449786-3

Indiciado: M.V.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0449859-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449859-8

Indiciado: T.L.B.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0003020-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003020-3

Indiciado: S.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0006556-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006556-3

Indiciado: J.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0007220-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007220-5

Indiciado: C.P.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0008673-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008673-4

Indiciado: J.M.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0008677-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008677-5

Indiciado: R.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0008932-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008932-4

Indiciado: A.F.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0010575-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010575-7

Indiciado: G.K.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0010583-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010583-1

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0010986-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010986-6

Indiciado: E.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0011773-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011773-7

Indiciado: E.L.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0011775-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011775-2

Indiciado: J.S.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 11:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0011956-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011956-8
Indiciado: W.F.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0015123-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015123-1
Indiciado: E.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/04/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0015192-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015192-6
Indiciado: R.R.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0015207-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015207-2
Indiciado: C.P.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0018148-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018148-5
Indiciado: F.J.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0018323-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018323-4
Indiciado: V.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0000849-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000849-6
Indiciado: R.A.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/02/2011 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

188 - 0000207-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000207-7
Indiciado: E.P.S.

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO(...) Destarte, há elementos suficientes nos apensos autos de Comunicação de Prisão, e nos demais autos referidos, para que se forme convencimento da ocorrência "das hipóteses que autorizam a prisão preventiva"(...) declaro inócua situação autorizadora da concessão da "liberdade provisória", prevista no art. 310, parágrafo único do CPP, rejeitando o pedido de liberdade provisória apresentado. Intimem-se o requerente, pessoalmente e por seu patrono. Ciência ao MPE e à DPE. P.R.I.C. Cumpra-se. Boa Vista, 27/01/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVD/FCM
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

001 - 0000175-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000175-7
Autor: S.E.S.M. e outros.
Réu: L.S.M.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso V e VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. Desnecessária a intimação da parte requerida. Intimem-se a parte autora apenas e tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 13 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

002 - 0000027-24.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000027-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: R Barata e outros.

Decisão: "Vistos, etc. Nos termos do art. 652, 736 E 738 do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios) ou, para, no prazo de 15 dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuando o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens do executado e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado (§1º do art. 652 do CPC). O oficial de justiça, não encontrando o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o mesmo três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (art. 653 do CPC). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). P.R.I.C. Caracarái, 27 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."
Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espindola

Execução

003 - 0001806-29.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001806-3
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Jose Henrique Pereira

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Extraia-se os documentos originais de fls. 02/10 ao exequente (mantendo-se cópia junto aos autos). P.R.I.C. Custas pela exequente. Caracarái, 13 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."
Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

Guarda

004 - 0000035-98.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000035-1
Autor: M.G.S.G.S.
Réu: E.G.S. e outros.

Decisão: "1) Segredo de Justiça. 2) Defiro gratuidade de justiça. 3) Designe-se audiência de justificação com URGÊNCIA (para a próxima

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000032-RR-N: 003
000101-RR-B: 003
000168-RR-B: 007
000193-RR-B: 014
000203-RR-A: 007
000588-RR-N: 003
198040-SP-A: 002
261030-SP-N: 002

semana), ocasião em que apreciarei o pedido liminar. 4) Cientifique a requerente que deverá apresentar testemunhas independente de mandado. 5) Notifique-se o MP e DPE. 6) Ao cartório: colocar tarja vermelha nos autos. 7) Expedientes necessários. Caracarái/RR, 26 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000045-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000045-0

Autor: R.S.F.

Réu: M.S.F.

Decisão: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro gratuidade. 3) Deixo de conceder neste momento a guarda provisória em razão da necessidade de esclarecimento dos fatos pela parte autora em Juízo. 4) Designe-se audiência de justificação e intime-se apenas a autora para que compareça apresentando duas testemunhas independente de intimação. 5) Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. 6) Expedientes necessários, COM URGÊNCIA. Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000060-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000060-9

Autor: J.M.S.

Réu: R.M.C.

Decisão: "1) Segredo de Justiça. 2) Defiro gratuidade. 3) Deixo de conceder neste momento a guarda provisória em razão da necessidade de esclarecimento dos fatos pela parte autora em Juízo. 4) Designe-se audiência de justificação e intime-se apenas a autora para que compareça apresentando duas testemunhas independente de intimação. 5) Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. 6) Expedientes necessários, COM URGÊNCIA. Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000896-21.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000896-8

Autor: A.T.C.

Réu: O.G.S.

Final da Sentença: " Ao compulsar os autos, verificou-se que a parte requerente não compareceu apesar de intimada conforme fl.25, assim sendo, constata-se que o requerente não demonstra interesse no prosseguimento do processo, uma vez que foi intimado para audiência e não compareceu. Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados da sentença. INTIME-SE A PARTE AUTORA DESTA SENTENÇA. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogados: Josefa de Lacerda Manguieira, José Roceliton Vito Joca

008 - 0000049-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000049-2

Autor: Laide da Silva

Réu: Vanda Mariete Cardoso de Carvalho

Decisão: 1) Defiro gratuidade. 2) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, nos termos do art. 285 do CPC. 3) Expedientes necessários. Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 0000044-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000044-3

Autor: Maria Emilia Dias Lopes

Decisão: "1) Defiro gratuidade de justiça. 2) Designe-se audiência de justificação. 3) Intime-se a requerente cientificando-a que deverá apresentar testemunhas independente de intimação. 4) Notifique-se o MP e DPE. CCI, 28/01/11. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0001115-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001115-2

Réu: André Avelino da Silva

Decisão: "1) Homologo a desistência das testemunhas de acusação (ELIAS FERREIRA-fl. 89, ANTÔNIO MORGAN-fl. 84, 71). 2) Requisite-se o laudo cadavérico requerido pelo Parquet. 3) Considerando que as testemunhas de defesa são as mesmas arroladas pela acusação, abra-se vista à defesa para manifestar sobre as testemunhas faltantes (ELIAS-89 e ANTÔNIO-84, 71). CCI, 27/01/11. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

011 - 0010393-64.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010393-0

Indiciado: J.V.P. e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 999 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

012 - 0011948-82.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011948-8

Indiciado: A. e outros.

Decisão: "Decreto a revelia do réu, o qual devidamente intimado, não compareceu em audiência (fl.426). Publique-se."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

013 - 0014221-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014221-5

Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva

Audiência ADIADA para o dia 15/03/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000243-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000243-3

Réu: Francisco Ferreira Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/03/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedim. Investig. do Mp

015 - 0011844-90.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011844-9

Indiciado: J.L.P.

Final da Sentença:Pelo Exposto,Julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ LOPES PRIMO,pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV,c/c 109, V e VI, todos do Código Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 002, 003
000317-RR-B: 001
000371-RR-N: 005

PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

001 - 0000061-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000061-0
Réu: Edgar Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Rest. de Coisa Apreendida

002 - 0000060-30.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000060-2
Réu: Dario Fitzroy Pereira
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

003 - 0000092-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000092-5
Réu: Josselino Evangelista da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

004 - 0000059-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000059-4
Indiciado: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/01/2011, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Testamento Formal/aprova

005 - 0008074-08.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008074-1
Autor: Nilson Alves Campelo
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

006 - 0001732-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001732-7
Indiciado: A.F.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0001050-16.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001050-7
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Geovan Silva de Melo
Decisão: (...)Intime-se a autora para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, nos termo da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de junho de 2010. Logo após, expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido (...)São Luiz do Anauá/RR, 25 de janeiro de 2011. Doutor Erasm Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Assistência Judiciária

002 - 0000263-84.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000263-7
Autor: Edilene Assis Pereira
Réu: Vivaldo de Oliveira Leandro
Sentença: Vistos etc. HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pelas partes, JULGANDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do Art. 269, III do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. As partes renunciam o prazo recursal. Arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 28 de janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0001198-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001198-4

Autor: Josinete Barbosa Botan

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001207-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001207-3

Autor: Josinete Barbosa Botan

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001208-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001208-1

Autor: Josinete Barbosa Botan

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

006 - 0023925-14.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023925-6

Autor: Eugenirio dos Santos Cruz

Réu: João Batista Felix

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro ao Art. 267, III e VIII, do CPC c/c art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 28 de janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade

Execução da Pena

007 - 0000401-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000401-3

Sentenciado: Reinaldo Batista da Rocha

Pelo exposto, DEFIRO o pedido, com o fim de conceder a progressão do regime de cumprimento de pena, do regime semiaberto para o aberto, ao reeducando REINALDO BATISTA DA ROCHA, nos termos do artigo 112 da Lei nº 7.210/84, devendo este, excepcionalmente, cumprir sua pena em prisão albergue domiciliar, em sua própria residência, mediante as seguintes condições. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade

Termo Circunstanciado

008 - 0024113-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024113-8

Indiciado: V.V.C.M.

Sentença: vistos etc. compulsando os autos de forma acurada constato que o autor do fato cumpriu a presente Transação Penal com relação ao capítulo do delito do arquétipo legal do art. 180, §3º do CPB, que aplicou a Advertência. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5.º DA LEI 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saindo o autor intimado da presente sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 28 de janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Interdição

001 - 0000513-88.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000513-0

Autor: O.E.S.

Criança/adolescente: P.R.E.S.

Transferência Realizada em: 28/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução de Alimentos

002 - 0000294-75.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000294-7

Autor: Eduardo da Silva Ferreira e outros.

Réu: Clovis de Andrade Ferreira

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo a execução e declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil".Após o trânsito em julgado,arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000380-46.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000380-4

Autor: D.C.J.

Réu: N.M.J.

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo a execução e declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil".Após o trânsito em julgado,arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

003881-AM-N: 002

030264-RS-N: 002

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Jesp Cível

001 - 0000112-32.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000112-5

Autor: Vilma Silva da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000008-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000008-5

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Herlon Barbosa de Lima

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta....., devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide.Pacaraima, 14/01/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Caroso Macaeovich

Juizado Cível

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Proced. Jesp Cível

003 - 0002891-28.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002891-6

Autor: João Perpétuo de Souza

Réu: Carlos Magno Moreira

Portanto, declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 795 c.c art. 267, XI, ambos CPC.Pacaraima, 14/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

004 - 0003504-48.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003504-4

Autor: Eduardo Cordeiro da Costa e outros.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Pacaraima, 14/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Termo Circunstanciado

005 - 0000332-64.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000332-1

Indiciado: J.F.C.

Protanto, acolho o parecer do ministerial de fl. 20, adotando-o como razões de decidir, e determino o arquivamento dos autos em razão da prescrição em perspectiva.Pacaraima, 14/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Autorização Judicial

006 - 0000795-06.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000795-9

Autor: L.C.O.

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido formulado pela requerente com o fim de autorizar a participação de crianças e adolescentes no evento denominado " XII Festejos de Santa Luzia"...Pacaraima,16/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0003566-88.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003566-3

Autor: J.D.

HOMOLOGO-O POR SENTENÇA, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER INSERIDO EM CADASTRO OS PRETENDENTES À ADOÇÃO,DEPOIS DE VERIFICADO OS REQUISITOS E JUNTADOS DOCUMENTOS. SOLICITE-SE SEMESTRALMENTE AOS ORGÃO DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA RELAÇÃO DE CRIANÇAS APTAS À ADOÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PACARAÍMA/RR, 14/12/2010. DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 31/01/2011

**EDITAL DE PRAÇAS
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução, nº **010.04.089499-9**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **ROBINSON ROMULO PORTELA**, CPF nº 383.442.462-53.

OBJETO:

01 (um) imóvel rural denominado "São Francisco", com área total de 99,7861 (noventa e nove hectares, setenta e oito ares e sessenta e um centiares), fazendo limite com: ao Norte com o lote nº 27/30; Este, com o M-28/30; Sul, cm a Fazenda Otávio Portella e Oeste com a Rodovia BR-174, avaliado aproximadamente em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 16/03/2011, ÀS 10:00h.

2º LEILÃO: DIA 30/03/2011, ÀS 10:00h.

LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza de Direito Substituta

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 159416-1

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26**

Executado(s)/CGC/CPF:

LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO – CPF Nº 025.780.692-04

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.510,08

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.02852-9

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2011

Portaria nº 0001/2011 GAB/5ª Vara Cível

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,

considerando as férias da escrivã em exercício Tyanne Messias de Aquino no período de 07/01/2011 à 05/02/2011;

considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara,

RESOLVE:

Designar o servidor Wander do Nascimento Menezes, Analista Processual, para desempenhar as atribuições de escrivão da 5ª Vara Cível neste período.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2011.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.03.069142-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: PIGALLE LANCHETERIA LTDA

Como se encontra a parte Requerida PIGALLE LANCHETERIA LTDA, por seu Representante Legal, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a INTIMAÇÃO do Representante Legal da parte Requerida, Sr. JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO para que indique ao Juízo bens passíveis de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.05.121555-5 – EXECUÇÃO**Exequente: José Otávio Brito****Executada: Nádia Farage**

Como se encontra a parte Executada, Nádia Farage, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a CITAÇÃO da parte Executada, para pagar ao Exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 3.243,20 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à penhora de bens, a sua avaliação e intimar o executado de tais atos. Acaso o Oficial de Justiça não encontre o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação para oferecer embargos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.06.129412-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: ESPÓLIO DE EDIMILSON SOARES LIMA

Como se encontra o inventariante do Espólio de Edimilson Soares Lima, Eduardo de Souza Lima, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a INTIMAÇÃO do Inventariante para que indique ao Juízo bens do Espólio capazes de garantir a presente Execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.02.040362-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: ROMERO JUCÁ FILHO

Executado: NORTE LOCADORA E SEVIÇOS LTDA E JURACI LEITE DE ARAÚJO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/04/2011, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/04/2011, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) imóvel urbano com escritório, galpão e dependências, sendo o escritório em alvenaria com as seguintes metragens, aproximadamente: (6,50x8,20)m; com sala de espera, dois gabinete e banheiro; sendo os dois gabinetes em laje e a sala de espera com forro; banheiro parcialmente na cerâmica; porta de entrada com vidro temperado; piso em porcelanato e pintura em todo o escritório. Na parte externa existe uma cobertura de aproximadamente (10,0x8,20)m com estrutura de aço e telha de zinco, com altura mínima de 3,50m; anexo à cobertura há duas dependências, sendo uma cozinha e outra um dormitório, ambos com piso cerâmico e medindo aproximadamente (4,0x2,80)m. Próximo ao escritório há um banheiro externo, parcialmente na cerâmica. Contínuo ao banheiro existe um estacionamento para sete vagas em estrutura de aço com cobertura de telha de zinco, medindo aproximadamente (15,0x3,00)m, estendendo-se até o limite frontal do terreno e localizado na lateral esquerda. Em frente ao estacionamento, ou seja, na lateral direita do terreno há um galpão em alvenaria, com porta de aço rolante e estrutura da cobertura de aço e telha de zinco, medindo aproximadamente (17,70x4,20)m. Anexo ao galpão há um pequeno estacionamento com duas vagas, que se estende do limite frontal do imóvel até o galpão, sendo a mesma cobertura do galpão, medindo aproximadamente (4,0x4,20)m. O imóvel ainda dispõe de calçamento, todas as dependências estão pintadas e dispostas em forma de U dentro do imóvel, na fachada frontal do terreno há grades do tipo metalon.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme avaliação feita em 02.09.2009.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 42.585,48 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 28/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de janeiro de 2011

RACHEL GOMES SILVA
ESCRIVÃ
6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.07.154293-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Executado: C. N. NOGUEIRA E CIA. LTDA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07/04/2011, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 26/04/2011, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) imóvel aforado no patrimônio municipal sob o nº 08, quadra 12, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a avenida Bento Brasil, medindo 13,00 metros; Fundos com o lote nº 07, medindo 27,75 metros; Lado Direito com a Av. Ceará, medindo 24,00 metros e parte do lote nº 09, medindo 11,00 metros; Lado Esquerdo com a Rua Alfredo Cruz, medindo 29,00 metros, da qual consta que sobre o imóvel foi construído um posto de gasolina, com piso de cimento, coberto com telhas Brasilit, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição Judiciária, no Livro nº 02 – Registro Geral às fls. Nº 01, matrícula nº 484, avaliado em R\$300.000,00, EM 08.11.2007.

DEPÓSITO: Em poder do filho do Executado, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA PRADO, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme avaliação feita em 08.11.2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 180.149,81 (cento e oitenta reais, cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), em 13/05/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de janeiro de 2011

RACHEL GOMES SILVA
ESCRIVÃ
6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.04.096212-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Executado: A. BONFIM DE BARROS E OUTROS

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/04/2011, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/04/2011, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) lote de terras urbano nº 061 (ant. lote nº 04), da quadra nº 061 (ant. quadra nº 105 A), Zona 02, bairro Centro, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Av. Major Willians, medindo 12,00 metros; Fundos com a parte do lote nº 07 atual parte do lote nº 145, medindo 12,00 metros; Lado direito com os lotes nºs 05 e 06 (atual lotes nºs 115 e 130), medindo 39,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 03 (atual lote nº 49), medindo 38,40 metros, perfazendo o total de 468,00 metros quadrados;

- 01 (um) lote de terras urbano, aforado no Patrimônio Municipal nº 05, da Quadra nº 105-A, Bairro de São Francisco, nesta cidade, medindo 21,30 metros de frente, por 24,6/20,98 e 25,00 metros de fundos, ou seja, a área de 615,05 metros quadrados, limintando-se: Frente com a Av. Major Willians; Fundos com o lote nº 06; lado Direito com a rua Agnelo Bitencourt e lado Esquerdo com o lote nº 04.

Nos referidos lotes existe a edificação de um posto de gasolina, todo forrado, contendo cinco salas em alvenaria e piso em cerâmica; três banheiros; um depósito maior do posto; uma loja de conveniência toda na cerâmica, com janelas e porta principal em vidro, contendo um depósito. Todo o piso externo do posto é de cimento grosso. Calçadas acompanham toda a extensão do estabelecimento, sendo rebaixadas.

Os bens supracitados estão avaliados em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em 26/05/2010.

DEPÓSITO: Em poder José Mozart Holanda Pinheiro, CPF nº 070038972-53, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 26/05/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.451.835,07 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos), em 04/06/2009.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de janeiro de 2011

RACHEL GOMES SILVA
ESCRIVÃ DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.03.062730-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: LOURENÇO ALVES CATARINO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06/04/2011, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 25/04/2011, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01(um) veículo marca wolkswagen, modelo gol, ano 1988, cor vermelha, 02(duas) portas, condicionador de ar, aparelho de som com 02(dois) altofalantes, pneus aro de alumínio 13, com aerofólio inferior e superior, com farol de neblina, com 02(duas) saias laterais, com estepe, chave de roda, macado e extintor de incêncio, com pintura nova e em bom estado de conservação, com arte elétrica em bom funcionamento, com motor 1800 cilindradas, com estofamento interno em bom estado de ocnervação.

Os bens supracitados estão avaliados em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em 17/03/2004, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 72.

DEPÓSITO: Em poder do Executado, Sr. LOURENÇO ALVES CATARINO, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação feita em 17/07/1997.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.591,10 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos), em 23/04/2003.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de janeiro de 2011

RACHEL GOMES SILVA
ESCRIVÃ
6ª VARA CÍVEL

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LINA GORETTY TAMAYO, colombiana, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.909.968-8-Guarda e responsabilidade de menor**, em que é parte requerente(s) **N.T.A.** e requerido(s) **Lina Goretty Tamayo e outro**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MAZOLA CARNEIRO LARANJEIRA**, brasileiro, marital, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 19/07/1961, filho de Aldo Pereira Laranjeira e Delcilia Carneiro Laranjeira, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção da Pena, nos autos de Execução de Pena nº. 010.05.108523-0.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, III e art. 113, ambos do Código Penal...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 de janeiro de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSE SERGIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Cascavel/PR, nascido aos 25/08/1979, filho de Francisco Oliveira Lima e de Iraci Ribeiro de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 87,50 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nesta Vara, nos autos de Execução de Pena nº. 010.04.083854-1.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 de janeiro de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MIZUEL LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Ariquemes/RO, nascido aos 17/07/1986, filho de Geraldino Lemos de Oliveira e de Genir Fátima Lemos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção da Pena de Multa, nos autos de Execução de Pena nº. 010.04.087168-2.

SENTENÇA:

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 07/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 de janeiro de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **WANDERSON MATOS FERREIRA**, brasileiro, marital, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/01/1983, filho de João Ferreira de Lima e de Maria do Perpetuo Socorro de Oliveira Matos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção da Pena, nos autos de Execução de Pena nº. 010.08.202188-1.

SENTENÇA:

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/05/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 de janeiro de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

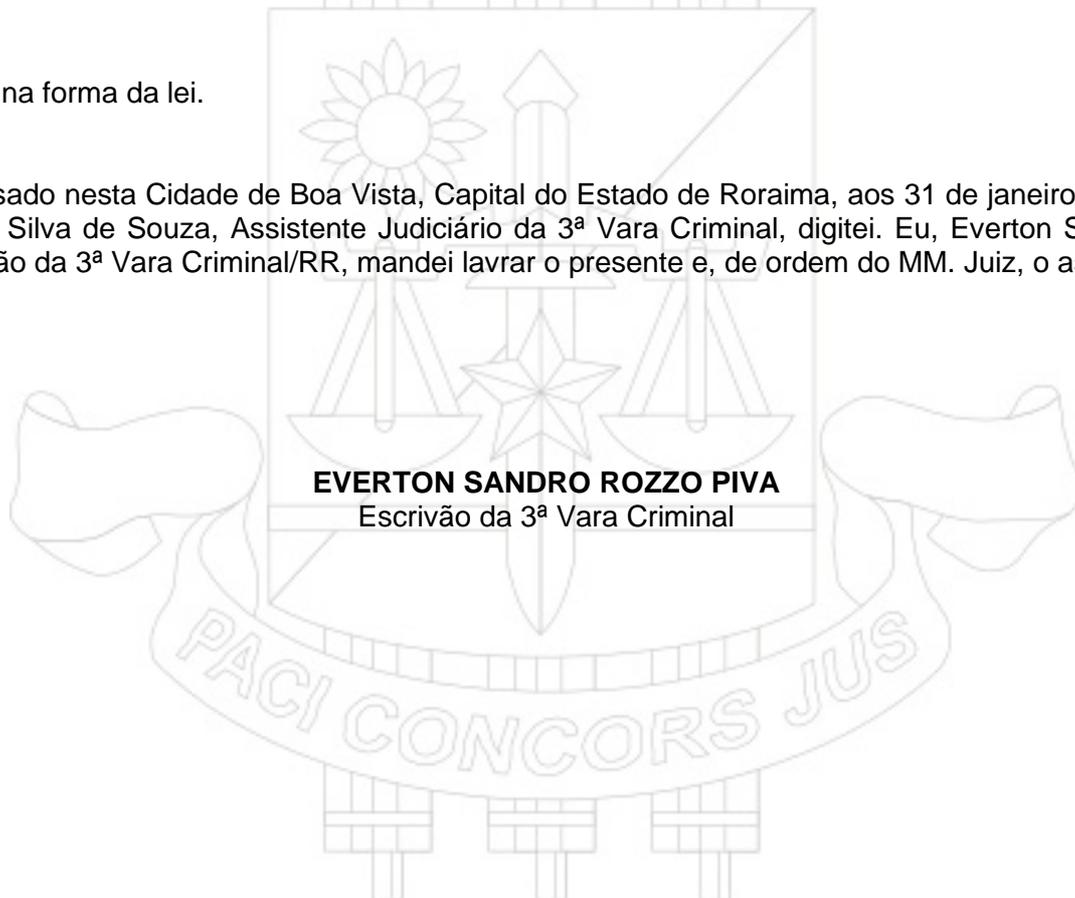
O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM**, brasileiro, natural de: natural/CE, nascido em: 02/03/1981, filho de José Nilson de Souza Landim e de Heliana Mara de Souza Pereira, RG n.º 162.255-SSP/RR e CPF n.º 816.612.232-49, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.127381-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 de janeiro de 2011. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.



4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 31 dias do mês de janeiro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.128795-8

Autor: **R. de S. P.**

Réu (s): **WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Manaus/AM, nascido em 19/01/1988, filho de Valdemarina Rodrigues da Rocha, R.G. 214.557 SSP/RR, sem C.P.F., sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas dos art. **171, caput (por duas vezes) na forma do art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 129 a 134, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, condeno o acusado William Rodrigues da Rocha pela prática do delito previsto no art. 171, caput, do CPB, por duas vezes, em continuidade delitiva. Em consequência, imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 01(um) ano e 02(dois) meses de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como pena de multa correspondente a 1/3 do salário mínimo, segundo o valor vigente na época. Tendo em vista as consequências judiciais bem como a primariedade do acusado, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por duas restritivas de direito a ser especificadas pelo 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, IV), uma vez que a Lei 11.719/08 que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do CPP traduz a norma de natureza material de cunho punitivo e que atine a fixação de pena, de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da Lei Penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como, por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação (CF. art. 15, III), devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de janeiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 31 dias do mês de janeiro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.107181-8

Autor: **J. F. A.**Réu (s): **SAMUEL ALVES BRITO.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SAMUEL ALVES BRITO**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Salinópolis/PA, nascido em 28/01/1980, filho de João Miranda de Brito e Maria de Nazaré Alves Brito, sem R.G., sem C.P.F., sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do art. **180 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 126 a 128, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação para condenar Samuel Alves Brito nas penas do art. 180 do C.P. Passo à aplicação de pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade ou conduta social do réu; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado cometeu o crime por cupidéz, mas foi preso em flagrante e os bens recuperados. Assim sendo, fixo a pena-base em 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base, Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição de pena por duas restritivas de direito a ser especificada pelo juízo competente. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, “c”, do CPB. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de janeiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.063581-6

Vítima: **DETRAN.**Réu (s): **FELIPE DE BRITO BARBOSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FELIPE DE BRITO BARBOSA**, brasileiro, casado, lojista, nascido em 27/02/1981, natural de Campina Grande/PR, filho de José de Brito Barbosa e Alda de Albuquerque Barbosa, RG 26663882 SSP/PB, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 333, caput, do Código Processual Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras,

ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Em 24 de março de 2003, por volta das 8:30h, nas dependências do DETRAN, nesta capital, o acusado ofereceu propina ao examinador de seu exame de direção 4 rodas, na tentativa de não ser reprovado pelas inúmeras faltas que cometeu durante a realização do mesmo. Assim agindo, incorreu o denunciado nos tipo penal descrito no art. 333, caput, do Código Penal Brasileiro. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de janeiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.179493-6

Vítima: **F. E. P. de S.**

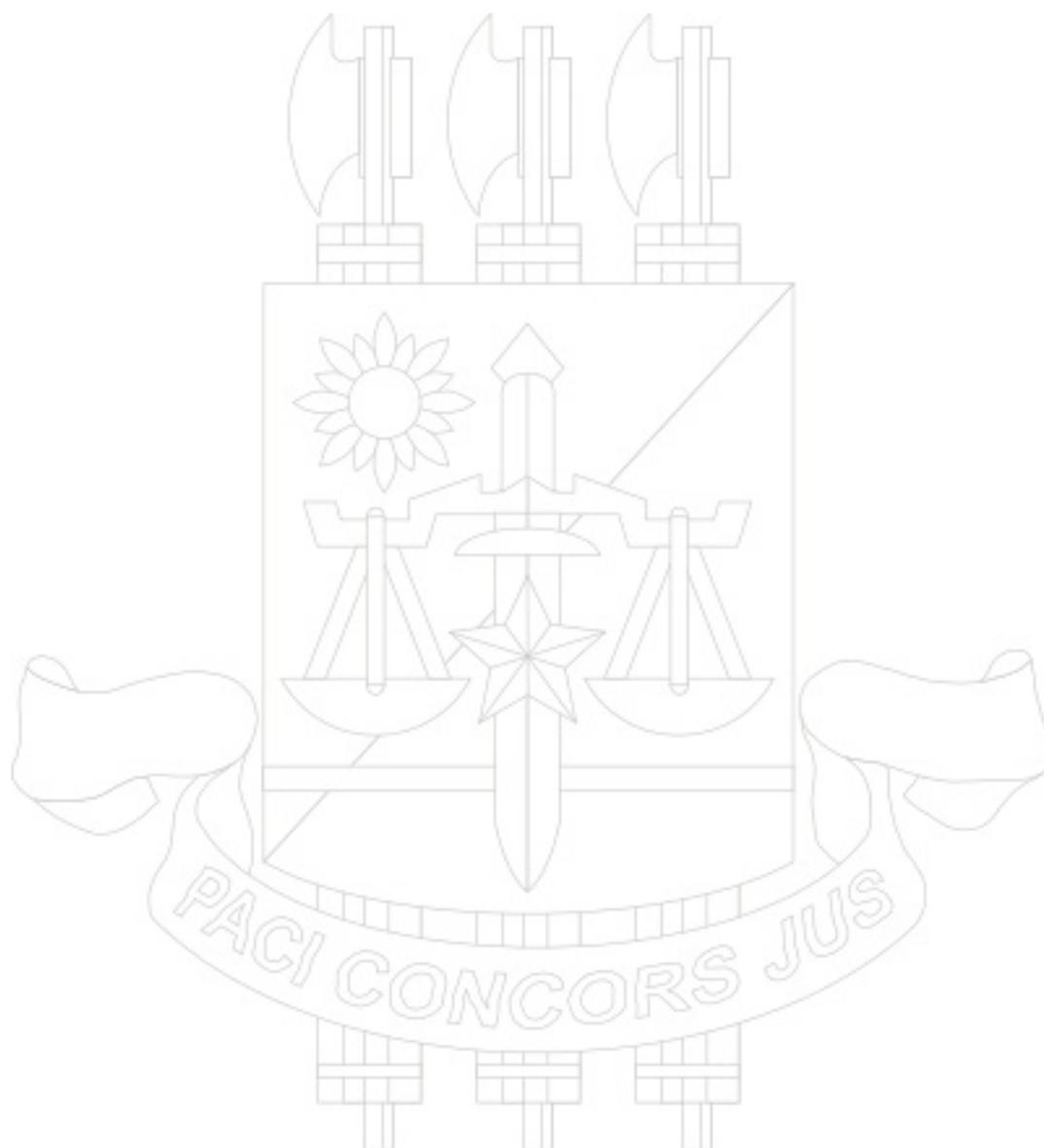
Réu (s): **JOÃO DA CRUZ BARBOSA LIMA e outros.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOÃO DA CRUZ BARBOSA LIMA**, brasileiro, convivente, fotógrafo e churrasqueiro, nascido em 13/12/1970, natural de Santa Inês/MA, filho de Domingas Barbosa Lima, RG 226.910 SSP/RR, CPF 709.098.492-34, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 1º, 1, "a", c/c §4º, I e .§5º da Leis 9.455/97**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 21 de outubro de 2002, por volta das 14:00h, a vítima F. E. P. de S. foi detida e levada ao 4º DP, sendo, nesta oportunidade, espancado e torturado pelos denunciados para confessar o furto de alguns objetos. Tal atitude ilícita durou até o dia seguinte. Segundo consta, a vítima foi presa na casa de sua irmã, sendo levado de lá para o 4º DP. Lá foi torturado pelos denunciados com socos no pescoço e nas costas, agressões nas palmas das mãos, tendo, além disso, sua cabeça enfiada num vaso sanitário. Durante toda a empreitada criminosa, os quatro denunciados, sob a liderança de Charles, participavam ativamente da tortura. A finalidade de tais atos era obter a confissão do envolvimento da vítima na subtração de uma televisão, vídeo cassete, som e uma espingarda calibre 28, ocorrida nas redondezas do bairro Pintolândia, circunscrição dos 4º Distrito Policial, onde todos os denunciados eram lotados à época do fato. Saliente-se que a vítima foi presa por volta das 14:00h no dia 21, sendo liberada somente no outro dia. Ademais, o ato de constrição de sua liberdade só foi comunicado à sua família por volta das 17:00h do dia 22, denotando a clara intenção de manter o sigilo necessário à prática de atos criminosos. Ao praticar a conduta delituosa acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 1º, 1, "a", c/c §4º, I e .§5º da Leis 9.455/97. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital,

que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de janeiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/01/2011

PORTARIA Nº 054, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 038/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4476, de 20JAN11, a partir de 28JAN11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 055, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 10MAR a 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 056, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela 2ª Procuradoria-Cível, no período de 24 a 28JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 057, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 039/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4476, de 20JAN11, a partir de 28JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA :

- Na Portaria nº 050/11, publicadas no DJE nº 4481, de 28JAN11;

Onde se lê: "...07JAN a 17FEV11...."

Leia-se: "...07JAN a 18MAR11..."

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 024 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe da Seção e **MARCELO VIVIAN**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 31JAN11, sem pernoite, para realização de manutenção em equipamentos de informática.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 31JAN11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 025 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor Técnico e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Bonfim, no dia 01FEV11, sem pernoite, para realização de levantamento técnico das

futuras instalações da Promotoria de Bonfim.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim, no dia 01FEV11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 026-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 027-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 028-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 026-DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, 05 (cinco) dias de licença paternidade no período de 22JAN11 a 26JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ERRATA:

- Na Portaria nº 024-DRH, publicada no DJE nº 4480, de 27JAN11:

Onde se lê:

“PORTARIA Nº 024-DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2011”

Leia-se:

“PORTARIA Nº 025-DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2011”

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE
JANEIRO.2010/DEZEMBRO.2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|--|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| (I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL | 35.051.881 | |
| Pessoal Ativo | 33.604.723 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.447.158 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | - | |
| (II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) | 4.778.552 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.778.552 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | |
| (III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 2.227.330 | |
| Contribuições Patronais | | |
| (IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.237.455 | |
| Contribuições Patronais | | |
| (V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (V) = (I - II+III+IV) | 33.788.114 | |
| (VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 1.788.506.009 | |
| (VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VII)*100 | 1,89 | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 2,00 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 1,90 | |

FUNTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE.2010
 JANEIRO.2010/DEZEMBRO.2010

| LRf, art. 48 - Anexo VII | | | R\$ 1,00 |
|--|--|---|----------|
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL | |
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP | 33.788.114 | 1,89 | |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 35.770.120 | 2,00 | |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 33.981.614 | 1,90 | |
| DÍVIDA | VALOR | % SOBRE A RCL | |
| Dívida Consolidada Líquida | 0 | 0 | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0 | 0 | |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL | |
| Total das Garantias | 0 | 0 | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0 | 0 | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL | |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0 | 0 | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | 0 | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas | 0 | 0 | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | 0 | |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos | 316.557 | 3.806.017 | |

FONTE:

2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
 DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº003/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº003/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR** tendo como fundamento a ausência de funcionamento do estacionamento rotativo denominado "ZONA AZUL", localizado no centro desta Capital. Investigado Município de Boa Vista (Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST).

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À
 EDUCAÇÃO - Pro-DIE**

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 002/2011

| | |
|-------------|--------------|
| Ementa: | RECOMENDAÇÃO |
| MINISTERIAL | ACERCA DE |
| BULLYING | NO COLÉGIO |
| OBJETIVO | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação - Pro-DIE, por seu agente in fine firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de

janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 025/2010 vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 227 de nossa Carta Magna estabelece em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação;

CONSIDERANDO que de acordo a Declaração Universal dos Direitos da Criança, conforme o Princípio 10, a criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza, criando um ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal, em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 5º, garante que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que conforme esclarece o art. 17 do ECA, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18 do ECA);

CONSIDERANDO que o mesmo instrumento legal referido acima, preconiza em seu art. 53, que criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos (art. 56, I do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a cultura da paz e o respeito às diferenças individuais no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o fenômeno bullying compreende todas as atitudes agressivas, intencionais e repetitivas adotadas por uma pessoa ou um grupo contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento, envolvendo principalmente crianças, jovens e educadores no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que as manifestações do bullying vêm crescendo e se tornando importante aspecto da violência social e escolar, despertando a atenção para a necessidade de seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que as escolas devem investir em prevenção e incentivar a discussão aberta do tema;

CONSIDERANDO que o cyberbullying consiste na utilização das tecnologias de informação populares para propagar agressões similares ao bullying;

CONSIDERANDO que chegou à Pro-DIE notícias da ocorrência do fenômeno bullying no Colégio Objetivo, conforme PIP nº 025/2010;

CONSIDERANDO a existência de estudos indicando que muitos alunos que são agredidos esperam a intervenção do professor nas situações de agressão em sala de aula;

CONSIDERANDO por fim, a importância de se incluir o bullying e a cultura da paz como temas de estudos e de pesquisas nos cursos de capacitação de profissionais de educação, enfatizando a necessidade de implementação de ações de discussão, de prevenção e de busca de solução do problema;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à EXCELENTÍSSIMA SENHORA DIRETORA DA ESCOLA OBJETIVO, para que:

1 – Implemente efetivamente o Projeto “Educar”, que visa o Combate do Bullying na Escola, incorporando a este, as seguintes ações:

- a) realização de capacitação permanente de seus educadores com cursos específicos sobre o bullying escolar, habilitando-os para implementação de ações de discussão, de atenção, de identificação, de intervenção, de prevenção, de busca de soluções e combate do problema;
- b) inclusão às disciplinas, em que for possível, o tema bullying - inclusive nas aulas de informática, no caso, cyberbullying - como forma de preveni-lo;
- c) criação de programas de prevenção ao bullying escolar, nos termos propostos;
- d) incentivo a prática de mediação de conflitos nas escolas, com a capacitação dos educadores, orientação à família e formação dos educandos a respeito do tema;
- e) abertura de procedimento de investigação interno para apuração de notícia de omissão ou estímulo da prática de bullying por servidores;
- f) oferta de apoio às vítimas de bullying, bem como a ajuda para recuperação e responsabilização dos agressores e espectadores;
- g) realização de avaliações periódicas sobre os resultados atingidos acerca do combate ao bullying;
- h) inclusão no Regimento Interno de regras claras contra o bullying, fazendo com que todos saibam diferenciar entre brincadeiras e bullying, bem como prevendo no próprio regimento, que todo caso deste fenômeno deve ser levado ao conhecimento do Conselho Tutelar;

Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste Órgão Ministerial, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente, para que comunique ao Ministério Público, por meio da Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se, com cópia, ao Conselho Estadual de Educação de Roraima - CEE-RR e ao Conselho Tutelar. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2011.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

Diretora do Colégio Objetivo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/01/2011

PORTARIA Nº 058, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 01FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 059, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008, a Resolução nº 019, de 22 de outubro,

R E S O L V E:

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) , ao Policial Militar Requisitado, Soldado QPPM **SÓSTENES HILÁRIO LIMA RODRIGUES**, 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do Cargo MP/DAS-1, a partir de 25JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 029 - DG, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **NILTON NEGRÃO**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 02FEV11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 02FEV11, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 027-DRH, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 028-DRH, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 029-DRH, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLEN PERSH PADILHA**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/01/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 051, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 27 a 28.01.2011, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 052, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 26 a 27 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO.DPE/RLIS Nº 31/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 053, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

| Nome do Servidor | Data |
|------------------------------|------------|
| DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO | 05.02.2011 |
| MIRIAN HUAMAN FERNANDES | 06.02.2011 |
| DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO | 12.02.2011 |
| SOMONE FREITAS BREVES CHAVES | 13.02.2011 |
| DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO | 19.02.2011 |
| SOMONE FREITAS BREVES CHAVES | 20.02.2011 |

DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO
MIRIAN HUAMAN FERNANDES

26.02.2011
27.02.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

